

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 833, de 27 de dezembro de 1996.

Dispõe sobre a legislação tributária determina calendário fiscal, reajus ta plantade valores do IPTU para 1997 e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapa va do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores apro vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reajustado em 6,75%(seis com setenta e cinco por cento) valores unitários por m², dos imóveis sujeitos a tri butação do Município para cálculo do valor venal, na determinação do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1997.

Parágrafo Único- A tabela da planta de valores de que trata o caput deste artigo será reajustada por Decreto Executivo.

Art. 2º- O Calendário Fiscal do Município para 1997, terá os seguintes prazos e opções:

- Com pagamento até 28-02-97, desconto de 20% (vinte por cento) na Cota Única ou pagamento da 1ª parcela sem o devido des_ conto;

- Com pagamento até 31-03-97, desconto de 10%(dez por cento) Cota Única;

- Com pagamento até 30-04-97, desconto de 5% (cinco por cento).

I- O parcelamento será em até 4(quatro vezes) desde que solicitado até 28-02-97.

II- Somente terão direito aos descontos previsto no caput deste artigo, os contribuintes não escritos em Dívida Ativa, sal_ vo se esta estava negociada.

III- O não pagamento nas datas aprazadas fixará, 01- 05-97, o termo para aplicação de correção monetária, juros e multas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 3º- Fica determinado o dia 31-03-97, o prazo para recolhimento das Taxas de Vistoria, Fiscalização, de localização ou ISSQN, e Alvará Sanitário "Cota Fixa" podendo ser pago no primeiro dia útil do ano de 1997, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total apurado, proveniente da multiplicação das UFIRS, devida, pelo valor da UFIR do mês do efetivo pagamento ou 31-04-97, com 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1997.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (1996).

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

27/12/1996

BL

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

